

O processo de organização e profissionalização militar no Uruguai até o Golpe de Estado de 1973

PABLO MARTINS BERNARDI COELHO*

Antecedentes do institucional militar uruguaio

Na história dos modernos Estados-nações, o poderio das armas foi tão importante quanto o direito para fixar uma ordem arbitrária frente à violência e à multiplicidade de poderes em competência e conflito. E ambos os aspectos aparecem unidos à construção nacional como processo, afirmando a autoridade para sua fortificação interna e assegurando limites fora, com respeito a outras entidades nacionais. No Uruguai, somente a partir da década de setenta, do século XIX, é possível falar na constituição de suas Forças Armadas com este significado.

O ano de 1830 define o momento jurídico da constituição da República como espaço, politicamente organizado. Pequeno território entre dois grandes Estados-nações, sua emergência como entidade independente tem um antecedente remoto nos traços autônomos o qual foi adquirindo a Banda Oriental, quando era um enclave territorial na fronteira dos dois grandes impérios ibéricos, mas ainda colônias. Sendo o Uruguai um território em disputa durante o colonialismo, entra na luta pela independência com um projeto de autonomia política provincial dentro de um espaço confederativo maior – a “Pátria Grande” de Artigas – enraizada nas possibilidades de um excelente porto natural, custódio da saída ao mar da maior bacia fluvial do continente sul. Submetido, sucessivamente, à dominação de Buenos Aires (1815-1816) e à luso-brasileira (Província Cisplatina 1816-1828), alcança, finalmente, a independência com a presença ativa da diplomacia britânica, interessada em impor a paz na região, exclusivamente, para a obtenção de seus objetivos econômicos.

As contradições políticas dos estados vizinhos (Argentina e Brasil) tecem fortes solidariedades com as nacionais. As divisões de “blancos” e “colorados”, formas primitivas de identificação política as quais precedem ao estado, fecham adesões com unitários e federalistas na Argentina, com “imperiais” e separatistas “gaúchos”, no Brasil. Os conflitos

* Instituição de origem: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP/Franca-SP; Titulação: Doutorado em História; Agência Financiadora da presente pesquisa: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

são regionais por várias décadas e só se nacionalizam com o fim da Guerra do Paraguai, última intervenção do Uruguai num conflito bélico externo, no decorrer de sua história independente.

Neste contexto, as armas nativas não significavam o “monopólio legítimo da violência” por parte do Estado, senão apenas a capacidade de enfrentamento armado de bandos instigadores de fortes adesões afetivas que no Uruguai, pré-existiram ao próprio Estado. Durante um bom tempo, a “Pátria Velha” oferece o panorama de um “continuum civil militar”, segundo o qual a violência aparece dissolvida no corpo social. (REAL DE AZÚA, 1969).

O exército regular, criado em 1828, apenas distinguia-se das milícias rústicas que os caudilhos levantavam no conjunto das “divisas”. Armamento semelhante, escassa profissionalização, táticas e estratégias de luta similares, facilitavam o dualismo armado, assim como o fluxo com que os chefes e oficiais transitavam desde o reduto dos caudilhos ‘montoneros’ até os quadros do exército de linha” (LOPEZ CHIRICO, 1986). Sua existência não significava uma vantagem para o governo, que de todos os modos deveria recorrer à milícia “montonera” para medir-se com o seu adversário. E sua integração através do recrutamento forçado lhe tirava a credibilidade como guardião da ordem, o que permitia iniciativas em prol de “Guardias Nacionales” e “Soldados ciudadanos”, sobretudo por parte dos “blancos” - excluídos do governo ante a continuidade do monopólio “colorado” do mesmo a partir de 1865 – e, portanto, de incidência no exército regular.

A partir dos anos setenta do século XIX, uma década de militarismo (1876-1886), inicia-se um forte projeto de disciplinamento social baseado no emprego abundante da coação como forma de sustentar a expansão do capitalismo agrário pela via conservadora e consolidar a grande propriedade da terra, para a qual a submissão da indócil força de trabalho gaúcha era indispensável. A instituição militar é “ao mesmo tempo sujeito e objeto do grande puxão do processo disciplinador da sociedade” (LOPEZ CHIRICO, 1986). Enquanto tenta impor a ordem e a vigilância na campanha, empreende a reforma de si mesma, dando os primeiros passos até a superação organizativa e a profissionalização, processos encarados a partir dos contingentes veteranos da Guerra do Paraguai. Este processo se apoia no monopólio do mais

moderno equipamento para o Exército – fuzis Remington a partir de 1876 –, a fundação do Colégio Militar (1884) e os processos da institucionalização, precisando o seu perfil legal e acadêmico (Código Militar de 1884, Escola Náutica, Tribunais Militares).

A partir da década militar e no processo de mudanças que propiciaram condições para o debilitamento da anarquia política e da guerra civil endêmica, o pequeno país volta-se sobre si mesmo e começa a amadurecer as condições de um projeto que se forma desde as primeiras décadas do século XX.

Profissionalização militar na primeira metade do século XX

Em relação à evolução do instituto armado, no século XX, podemos observar a existência de dois momentos importantes com respeito às mudanças na sua reestruturação: o período do “primeiro batllismo”¹ (1903-1915) e a recente ditadura militar (1973-1985).

O primeiro período, que agora se tenta resumir, deposita os fundamentos da instituição tal como haveria de conservar-se por um lapso de meio século. Podemos perceber uma forte marca política do “primeiro batllismo” em que a reestruturação, modernização e aumento da magnitude do Exército é parte essencial de uma estratégia de poder de um partido – o Colorado – e também dos interesses sociais cujo apoio instiga a extinção dos desafios, ao mesmo, por parte dos interesses contestatórios: o Partido Blanco na oposição, que apela à guerra civil e levanta exércitos integrados pelos “nobres” rurais. De modo que desde seus primeiros momentos como instituição “moderna” e profissional nos umbrais do século XX, o Exército acusa o impacto de sua função interna como instrumento de unificação do poder “para dentro” do espaço nacional (LOPEZ CHIRICO, 1985). Mas na mesma época, também haveria de se consolidarem os parâmetros que minimizam o significado da função armada para fora das fronteiras.

Desde o início deste século, a consciência de sua pequenez, a sua debilidade material e um campo estratégico-militar que o condenava fatalmente a ser teatro de batalha entre grandes potências em conflito, levaram o Uruguai a adotar logo uma linha de neutralidade, cuidadosa

¹ Assim se refere no Uruguai ao que corresponde à liderança política de José Batlle y Ordoñez, para diferenciá-lo da etapa “neo-batllista” de Luis Batlle Berres, sobrinho daquele e com forte liderança no Partido Colorado, após a Segunda Guerra Mundial.

na manutenção do equilíbrio regional e internacional e postulante da força do direito, a arbitragem e a justiça como meios de solução de conflitos internacionais. Neste sentido, o período de hegemonia “batllista” através dos dois mandatos de José Batlle y Ordoñez (1903-1907 e 1911-1915) e sua liderança no partido Colorado até 1929, foi decisivo. Os últimos conflitos de limites com o Brasil (jurisdição sobre águas da Lagoa Merim) e Argentina (jurisdição sobre águas do Rio Prata), solucionados com tratados de 1908 e 1910, permitiram precisar conceitos sobre a necessidade de manter o equilíbrio regional, que logo se faria doutrina. A manutenção deste princípio chegou a extremos, renunciando às vezes, o Uruguai, de medidas defensivas em potencial e que poderiam ser percebidas como agressivas por algum vizinho².

Este contexto estratégico e geopolítico só podia autorizar a assunção de uma doutrina de Defesa Nacional, preferentemente passiva quanto ao uso do fator militar justificando a existência de uma Força Armada nacional, sobretudo na razão moral de suscitar “o respeito aos fortes e aos fracos”, na necessidade de sustentar com a força a justiça e a paz, esta última sempre resultado do “equilíbrio das forças” (VANGER, 1991) e na possibilidade de resistência armada a qualquer agressão externa capaz de incrementar o custo político da ação para o agressor de uma nação débil. Na hora de conceber hipóteses de conflito, pensava-se que no caso de agressão externa, por parte de algum vizinho, só cabia a possibilidade de uma resistência suficiente para permitir a ação de um aliado capaz de equilibrar as forças.

Além dos conceitos mais ou menos codificados em doutrinas, a força da realidade impôs um desfiguramento da missão externa das Forças Armadas uruguaias (REAL DE AZÚA, 1969). A inclinação do país no esquema de segurança hemisférica dos Estados Unidos a partir da Segunda Guerra Mundial, acentuou seus traços de país “sobre-determinado” (TRÍAS, 1991:236). Em 1952 sanciona-se, no Uruguai, o convênio bilateral com os Estados Unidos que dava força de lei aos gastos com defesa hemisférica contidos no Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (T.I.A.R.). A partir deste momento chegam missões

² Requerido para recrutar na Europa técnicos em fortificações, julgadas necessárias numa situação de conflito com a Argentina, escreveu Batlle: “[...] si no hay nada iminente, tal vez podríamos aplazar algo para evitar que aumente el malestar internacional por las nuevas sospechas de planes recônditos y tenebrosos a que podrían dar origen”. Batlle ao presidente Willian, Paris, 06 de março de 1908 (VANGER, 1989:52).

militares, grupos de treinamento e, sobretudo, grande quantidade de equipamentos, entre os quais os que serviriam para munir a nova Força Aérea – formada em 1953 – voltada desde sua origem para a estratégia anti-peronista do governo dos Estados Unidos. Juntamente com esta forma de vínculo, estabeleceu-se o treinamento de oficiais uruguaios, na zona do Panamá e EUA, cujo número em 1965 ascendia a 1081³.

A crescente improbabilidade de um conflito armado para o Uruguai atualizava o questionamento vindo da própria existência das Forças Armadas no país – cuja missão externa mal e escassamente se visualizava. Uma mostra acabada dos argumentos que se esgrimem já aparece exposta em 1917, durante a polêmica sustentada no diário “El Día” por Batlle y Ordóñez com Celestino Mibelli, líder socialista⁴.

A trajetória da função interna das Forças Armadas também esboçou problemas. A mesma aparece fortemente vinculada a uma estratégia de afirmação da autoridade do Estado, desde o período militarista (1876) até o segundo mandato presidencial de Batlle y Ordoñez (1915), o qual enfrentou com êxito a última insurreição blanca (1904) e as reincidentes ameaças posteriores, as quais desapareceram uma vez que o regime consensual foi-se confirmando junto com a democracia participativa. Neste sentido, a ameaça de uma insurreição blanca, presente pelo menos até 1910, propiciou o aumento de efetivos, de equipamento, bem como a modernização do Exército, e constituiu a primeira reforma militar do século XX. A singularidade desta reestruturação respondeu a um duplo objetivo: fortalecer o Exército regular desafiado pelas insurreições blancas e desconcentrá-lo com a intenção de dificultar os movimentos conspiratórios e pretensas insurreições desde suas bases.

Aparentemente, o “sobre-enquadramento” que significou a dispersão e a diminuição do prestígio por comandar unidades pequenas, viu-se compensada pelo aumento das possibilidades de promoção para os cargos de oficiais, contribuindo para a subordinação institucional. Por outro lado, a multiplicação e dispersão de efetivos, assim como os aspectos da modernização que implicaram em um acréscimo de serviços e de esferas de atividade no

³ Para melhor esclarecimento sobre o tema ver: Robert P. Case. “El entrenamiento de oficiales latinoamericanos en los Estados Unidos”. In. VIRGILIO, R. Beltrán. **El papel político y social de las FFAA en América Latina**. Caracas: Monte Avila Editores, 1970:99.

⁴ Para melhor esclarecimento sobre o tema ver: VANGER, Milton. **¿Reforma o revolución? La polémica Batlle-Mibelli**. Montevideo: Banda Oriental, 1989.

Exército, contribuíram para incrementar o seu espaço real na sociedade e a marcar a presença da corporação em todo o território nacional. O aumento de regiões militares, a incorporação dos serviços de sanidade, educação física, serviço geográfico-militar, de rádio, de comunicações, escola de marinheiros, formação da força aérea, tudo marca um perfil institucional crescente e coeso, nada estranho numa etapa de forte expansão de todos os espaços estatais.

O aprofundamento disciplinar interno com a contratação de uma missão francesa, a modernização do equipamento e o aumento de oficiais com formação profissional expressavam uma consolidação do Exército como módulo disciplinador na sociedade no início do século; este tinha forte incidência no meio rural, onde recrutava seus efetivos através do arrolamento de indivíduos rebeldes cuja causa era a delimitação da propriedade e os problemas rurais anexos ao latifúndio tornavam-nos marginais ao sistema, dando continuidade à função disciplinadora. Tal função, que tinha sido iniciada com o militarismo (1876-1886) perpetuou-se em pleno período de reformismo batllista e nas décadas posteriores; ainda que se pese a imposição do recrutamento por vontade própria, é indiscutível a canalização para o serviço das armas dos integrantes dos setores rurais que a exploração agro-pastoril extensiva não absorvia (LOPEZ CHIRICO, 1985).

Portanto, daquele impulso inicial, a tendência para a profissionalização continuava. As Forças Armadas cresciam, modernizavam seus equipamentos, capacitavam-se, tecnicamente, e adquiriam força e recursos institucionais (magnitude, receita, coesão institucional), mantendo-se fortemente subordinados ao poder político civil.

A presença institucional militar, porém, foi logo obscurecida pelo desenvolvimento de um projeto liberal radical que, principalmente a partir da segunda presidência de José Batlle y Ordóñez (1911-15), enfatizou a importância da democracia política e social inclusiva, objetivando a expansão dos direitos sociais e a participação destacada do Estado na concretização destes objetivos (LÓPEZ CHIRICO, 2000:180). Esta situação gerou, na instituição militar, uma crise de identidade (COELHO, 1976:161), decorrente, principalmente, da impregnação dos valores da sociedade – um tipo de “mimetismo civilista” (REAL DE AZÚA, 1969), que lhe deu um perfil pouco destacado na política até o desenvolvimento da

crise dos anos 1970. O ordenamento jurídico do Uruguai acusa a marca desta peculiar inserção do fator militar. A função das Forças Armadas jamais adquiriu *status* constitucional e só foi definida legalmente após a promulgação da primeira Lei Orgânica Militar, em 1941. As seis cartas constitucionais que o país tivera expressavam a autoridade dos poderes Legislativo e Executivo sobre elas e a incompatibilidade dos militares com a atividade política.

O panorama que surge, na rápida síntese histórica da instituição militar, na primeira metade do século, constata uma grande debilidade do processo de legitimação institucional das Forças Armadas uruguaias. A nominalidade de sua função externa soma-se à da missão interna, o que traz grandes efeitos internos, gerando um verdadeiro problema de identidade institucional, na maneira como define Edmundo Campos Coelho⁵, conforme citado. A instituição castrense abriga dúvidas com respeito ao seu papel na sociedade. A auto-imagem militar deteriora -se- em parte- como co-relação de uma visível desconsideração militar no meio social, derivada de uma não muito clara visualização de sua razão de ser – e uma febre de “mimetismo civilista” afeta a instituição, com a intenção de purgar uma culpa frente a uma sociedade que se move por valores liberais, fortemente, tingidos de antimilitarismo. Dir-se-ia que no Uruguai, a profissão militar padecia de falhas estruturais que lhe impediam de assumir com nitidez a si mesmo: a competência profissional alcança bons níveis em tudo o que a aproxima ao nível geral de conhecimentos, de acordo com as características educativas do país, mas ainda se ressentia no específico pela improbabilidade e distância dos conflitos reais e a exiguidade dos meios disponíveis para a prática profissional; a coesão grupal desgasta-se pelos aspectos fracos da competência profissional; o sentimento de estar fazendo uma contribuição importante para a sociedade é escasso, o *ethos* do serviço é difuso (LOPEZ CHIRICO, 1995).

Estes elementos constituem o “baixo perfil” que a instituição militar tem no Uruguai antes da ditadura. Também os mesmos podem ser considerados como circunstâncias que acabaram favorecendo a inserção subordinada das Forças Armadas, no sistema político.

As relações civis-militares: A subordinação política

⁵ CAMPOS COELHO, Edmundo. **Em busca de identidade: o exército e a política na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 1976.

No tema das relações civis-militares, oscilam os enfoques entre aqueles que acentuam o aspecto do controle por parte do poder político, dando-lhe parte ativa, e a intervenção por parte dos militares, atribuindo, por efeitos da profissionalização, a possibilidade da aspiração ao poder segundo uma margem relativamente autônoma para a perseguição de objetivos. Samuel Huntington (1996) representa muito bem a primeira tendência, enfatizando o controle civil através de sua conhecida tipologia que diferencia entre controle subjetivo e objetivo. Este último, coincidente com um grau desenvolvido de profissionalização, operaria através da maximização nas Forças Armadas da neutralidade política e à submissão ao Estado por efeitos da imersão na problemática profissional. Hoje em dia esta posição aparece, fortemente, contestada pelo corrente que vê precisamente na profissionalização os pressupostos de uma inclinação para a intervenção política desde os valores cultivados pela instituição. S. Finer⁶ e Morris Janowitz⁷ a representam originalmente, mas com posteriores elaborações principalmente de Alfred Stepan⁸, a partir do “novo profissionalismo” emergente desde os anos sessenta. O professor Bengt Abrahamsson⁹ propõe um marco de análise operativo que contempla não só a importância decisiva dos fatores institucionais militares na intervenção política da instituição, senão a do meio político-social, inter atuante com o espaço militar e visível, sobretudo, através de mecanismos de “motivação” institucional para intervir.

Desde a perspectiva do ambiente político-social, a trajetória política do Uruguai posterior ao triunfo armado governamental de 1904 oferece o panorama de uma prolongada subordinação das Forças Armadas ao poder político civil. Para isso contribuíram tanto razões institucionais militares, já vistas, como de seu relacionamento com o meio político institucional. A prematura afirmação de um regime democrático desde o início do século - afirmado desde 1916 na competência dos partidos, atores privilegiados do sistema - influenciou, sem dúvida, para a impregnação nas Forças Armadas de valores amplamente difundidos no corpo social, facilitando sua subordinação ao poder político; e mais ainda,

⁶ FINER, S. E. **The Man on Horseback**. New York: F. Praeger, 1962.

⁷ JANOWITZ, Morris. **O soldado profissional: estudo social e político**. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1967.

⁸ STEPAN, Alfred. “The new professionalism of internal warfare and military role expansion”. In: STEPAN, A. (ed.). **Authoritarian Brazil; origins, politics and future**. New Haven, London: Yale University Press, 1973.

⁹ ABRAHAMSSON, Bengt. **Military Professionalization and Political Power**. Beverly Hills: Sage, 1972.

conforme já citado, as forças atuantes apelaram ao método mais ágil da subordinação da corporação ao partido do governo, havendo uma espécie de “coloradización” das chefias, dada a longa permanência do Partido Colorado, no poder.

Organicamente e de acordo com uma norma que sobreviveu através das seis Cartas Constitucionais que existiram no Uruguai, desde a sua independência, as Forças Armadas vinculam-se ao Poder Executivo, depositário do mando das armas, através de um Ministério da Defesa Nacional que na tradição do país já foi ocupado mais ou menos em números equivalentes por civis e militares aposentados. Sua função nunca foi definida nas leis de foro constitucional; somente em 1952, aparece um artigo, atualmente vigente pela sua inclusão na Constituição de 1967, referindo-se, indiretamente, à via legal a partir da qual deveria legislar-se nesta matéria: trata-se de uma exceção ao Estatuto do Funcionário Público, que se estende ao pessoal policial e diplomático.

De fato, já em 1941, a primeira Lei Orgânica Militar havia estabelecido no seu artigo 1º que “El ejército Nacional tiene por misión esencial defender la honra, la independencia y la paz de la República, la integridad de su territorio, su Constitución y sus leyes, debiendo actuar siempre bajo las órdenes superiores del Presidente de la República” (Lei nº10.050, Orgânica Militar, 1941). Mas as mesmas leis constitucionais tornam-se pouco explicativas enquanto a definição de funções, são muito precisas com respeito ao domínio dos poderes Executivo e Legislativo – com atribuições de iniciativa e revisão – também com respeito às declarações de guerra e paz, presença de exércitos estrangeiros, competência em matéria de designações, promoções e demissões de militares e incompatibilidade do estado militar com a atividade política, em disposições que, na sua maioria, vêm desde a Constituição de 1830.

Juridicamente, a incidência política exerce-se através da designação pelo Executivo com aprovação do Senado, dos altos oficiais a partir do grau de coronel, nível em que encerra a autonomia institucional para a aplicação das normas dos graus de promoção de acordo com a pontuação e antiguidade. Outra forma de incidência política dá-se por via do tratamento orçamentário, que desde sempre proporcionou a oportunidade legal para exercer o controle da reprodução e modificação dos mais variados aspectos da instituição militar.

A situação do estado militar com relação aos direitos e deveres do cidadão é talvez a que concentra maior atenção por parte do constitucionalista, que desde 1830 – ajustando-se aos princípios liberais – preocupou-se, sobretudo, em colocar limite ao poder militar através da restrição dos direitos civis de seus integrantes. Vejamos alguns exemplos: 1) no capítulo de incompatibilidades, estabelece-se eleições para Senador ou Representante da República para os militares, salvo renúncia ao destino três meses antes das eleições e isenção de toda subordinação militar durante o exercício da representação; 2) em matéria de proibição política, proclama-se a necessidade de abster-se, sob pena de destituição ou inabilitação de dois a dez anos para ocupar qualquer cargo público, de fazer parte de comissões ou clubes políticos, assinar manifestações de Partido, autorizar o uso de seus nomes e, em geral, executar qualquer outro ato público ou particular de caráter político, com exceção do voto¹⁰.

Em matéria de jurisdição militar¹¹, coloca-se, em evidência uma tendência reiterada desde os primórdios da vida independente do país: nos interstícios de uma inclinação marcada para a circunscrição da jurisdição militar ao espaço profissional, introduz-se uma tendência minoritária mais persistente a ampliar as esferas da justiça militar aos civis, em determinadas situações.

De acordo com a primeira Carta Constitucional do país (1830), a eliminação do foro pessoal era condição inelutável de igualdade dos cidadãos ante a lei. Na razão deste princípio constitucional foi promulgada, em 1838, a primeira lei nacional consagratória sobre a abolição dos foros militar e eclesiástico. Em 1884 promulgou-se o primeiro Código Militar, que ampliou a esfera de influência da jurisdição militar para os “que sin pertenecer al ejército cometieren el crimen de traición, espionaje, reclutamiento o soborno, devastación, destrucción de cosas o objetos militares y violencia sobre los heridos, cuando estos hechos sean realizados enfrente del enemigo” (CENTRO MILITAR, 1976).

Nos fins do século XIX, a jurisdição militar foi-se impondo como um foro misto: o pessoal, constituído pelo caráter militar do acusado e o local ou circunstancial, constituído pelo lugar ou circunstância em que se cometeu o delito.

¹⁰ Artigos 77, 91 e 92 da Constituição atual, que já existiam em 1830 formulados desde 1918.

¹¹ Dados retirados da obra de Carlos Martínez Moreno. **La Justicia Militar en el Uruguay**. Montevideu: Librosur/Nuevo Mundo, 1984.

O tema dos limites de jurisdições somente assume traços constitucionais em 1930, oportunidade em que se criou uma fórmula que sobrevive, sem modificações, no atual artigo 253¹² da Constituição vigente. Os princípios, que assumem desde então traços constitucionais, são fruto de uma transação entre duas posições. A posição dos nacionalistas, com tendência ainda de eliminar a jurisdição militar sobre os delitos militares *stricto sensu* e outra, dos colorados que defendiam a ampliação. Na visão de Carlos Martínez Moreno a intenção do Partido Nacionalista seria defender uma posição radicalmente civilista

fue la de coronar, al cabo de más de cien años, un proceso empezado en aquellos días, aboliendo por completo la jurisdicción militar [...] Fueron los nacionalistas quienes pugnaron (y obtuvieron) que se negase el voto al soldado de línea, quienes pugnaron (y no obtuvieron) que se negase el voto al guardia civil, quienes quisieron fijar por disposición constitucional el máximo de los efectivos de las fuerzas armadas, quienes quisieron crear condiciones especiales y restrictivas para el acceso de los militares a los cargos legislativos (MARTÍNEZ MORENO, 1984, p.53).

O debate constituinte de 1934 delimitou nitidamente as zonas de jurisdição civil e militar, pronunciou-se, majoritariamente, pela unidade do Poder Judiciário com respeito aos delitos comuns e o não reconhecimento de delitos militares cometidos por civis. Também deixou como possibilidade futura a unificação jurisdicional total sobre o âmbito da justiça ordinária. Mas foi unânime o reconhecimento do delito militar *stricto sensu*, admitindo-se como tais os cometidos pelos próprios militares contra bens estimáveis e conservados pela instituição.

O tema da jurisdição militar na etapa reformista do Uruguai completa-se com a promulgação do Código Penal Militar de 1943, a compilação de uma série de fontes legais prévias, cujo artigo 4º estabelece que fiquem igualmente submetidas à jurisdição militar as pessoas estranhas ao exército e à marinha as quais interferirem como co-autores ou cúmplices, em um delito militar, cometido por militares (MARTÍNEZ MORENO, 1984:66). A jurisprudência nacional é amplamente majoritária, contudo quanto à inconstitucionalidade de tal artigo, que se estende, indevidamente, à esfera jurisdicional militar atingem os civis sob

¹² “La jurisdicción militar queda limitada a los delitos militares y el caso de estado de guerra. Los delitos comunes cometidos por militares en el tiempo de paz, cualquiera que sea el lugar donde se cometan, estarán sometidos a la Justicia ordinaria”. (URUGUAY, 1969:253).

figura do delito conexo. De acordo com a norma constitucional, um civil não pode, no Uruguai, cometer um delito militar, cuja pré-condição inevitável é que o sujeito seja militar.

As Forças Armadas surgem deste marco legal, se bem que, restritas no exercício dos direitos políticos, conservam um espaço institucional respeitável regulado na Lei Orgânica e incrementado pelas frequentes desistências do legislador quando está a exercer os direitos de controlador que a lei estabelece. O forte grau de estatização emergente da lei não obsteu para que, no interior da instituição, os organismos pertinentes conservassem um papel decisivo na reprodução da mesma.

A incidência política do poder civil sobre as Forças Armadas, mais que a força dos direitos e deveres que a Constituição e a lei estabeleceram, deveu-se a outras modalidades de incidência, que, no Uruguai liberal e democrático, passaram para o papel preponderante das formas partidárias de politização e os múltiplos vínculos que foram travados em todas as direções. Um dos saldos que se contabiliza na análise do processo político do século XX foi a importância dada pelos partidos políticos às Forças Armadas nas suas estratégias de poder, pelo menos até a consolidação das regras do jogo democrático. O período batllista apostou suas esperanças de êxito sobre a oposição blanca em um Partido Colorado unido e um Exército forte.

A prolongada permanência no governo do Partido Colorado explica o alto percentual de oficiais afiliados ao partido do governo. Isto configura uma situação de controle político do tipo “subjetivo” no pensamento de Samuel Huntington (1996), durante um longo período que vem desde o século XIX. O mecanismo mais eficiente para isso foi a prática de promoções a general por seleção presidencial com aprovação do Senado, entre uma lista confeccionada por um tribunal qualificado, para 50% das vagas e através de concurso os 50% restante. Em 1959, acesso dos blancos ao governo, depois de um longo período de monopólio colorado no poder mostrou a urgência de incrementar o quadro dos blancos nas Forças Armadas, para o que, arbitrariamente, se recorre à redução do tempo de serviço em cada grau da carreira, que de 40 anos reduziu-se para 25 anos para poder abrangê-la totalmente. Não obstante a repetida e comprovada prática de influxo político na seleção dos oficiais de nível superior, a sujeição a normas de acesso baseadas na qualificação por méritos, antiguidade e concursos para uma boa

parte dos graus intermediários da carreira, permitiu a consolidação profissional e burocrática das Forças Armadas, e ainda sua legitimação interna como organização e a vigência de expectativas de carreira para seus integrantes.

Ao contrário da maioria dos países latino-americanos, o golpismo militar esteve ausente do século XX uruguaio até a década de setenta. Até então, a intervenção militar manifestou-se bem mais pela sua ausência. Disto dá testemunho o comportamento das Forças Armadas na ocasião da ruptura institucional que, em 1933, pôs o país em concordância com a onda golpista que assolou a América Latina como seqüela da crise de 1929. A omissão explícita das Forças Armadas na defesa institucional na ocasião da ruptura golpista de 1933 – cometida com efetivos da polícia sob ordem do presidente Gabriel Terra – admite ser lida como efeito do desinteresse das Forças Armadas na defesa de uma ordem que as desconsiderava. Mas se o golpismo de Terra não apelou aos militares para executar as instituições democráticas, ele o fez para reprimir a intenção de resistência armada que seu regime suscitou, dotando-lhes de equipamentos e propiciando-lhes diversos aspectos de desenvolvimento e reorganização de sua instituição.

A troca de regime em 1945, através da fração liberal-democrática do Partido Colorado, suscitou reformas nos mecanismos de regulamentação dos quadros tendentes a fim de corrigir as alterações produzidas pela ditadura, reintegrando os afastados. Mas nas palavras de Selva Lopez Chirico

os anos trinta deixaram um saldo de divisões civis e armadas que bebiam na fonte das diversas correntes ideológicas de ultra-direita que floresciam naquela época, em estado latente durante a primavera democrática que o triunfo aliado sobre o nazi-fascismo espalhou sobre o Ocidente e que no Uruguai materializou-se no período “neo-batllista” do pós-guerra (LOPEZ CHIRICO, 1995:20).

Conforme já situado, o Uruguai parece representar um caso extremo de dificuldades de legitimação da instituição militar num contexto liberal-democrático. As tendências liberais acostumam assumir formas anti-militares: posições individualistas, em contraposição à limitação da liberdade que supõe a disciplina militar; posição anti-estatal, frente a uma instituição improdutiva que aumenta os gastos do Estado. Os elementos que afetam a existência da instituição armada no Uruguai – tal como foram descritos - engrandecem a

incidência do curso anti-militar da sociedade uruguaia, somando as dificuldades ao processo já árduo de legitimação interna das Forças Armadas com os influxos emergentes do meio sócio-político.

Há evidências suficientes de que a impopularidade dos militares no país se assenta, paralelamente, ao da consolidação da ordem política sob as formas democráticas. Numa sociedade, onde há décadas existiu uma pluralidade de ofertas para a ascensão social, entre as quais se privilegiou a educativa, não só se tendeu a dar pouca importância à corporação militar, como também se difundiu uma valorização pejorativa dos que realizavam esta opção. Obviamente é por isso que a carreira militar permanece como reduto dos jovens de classe média-baixa e são na sua maioria completadas por pobres do campo.

Se podemos afirmar que os níveis de profissionalização e coesão institucional assim como a obtenção de efetivos e equipamento proporcionaram uma base suficiente de recursos organizativos e materiais na hora de aspirar ao desempenho de um papel político, não podemos afirmar o mesmo em relação aos recursos simbólicos e de legitimação frente à sociedade. O escasso realce da função externa e a ilegitimidade da missão interna em condições de democracia consensual resultaram na marginalização estatal e social para a instituição militar, persistindo durante grande parte do século XX em condições de baixo reconhecimento social das funções explícitas da instituição.

Neste sentido, o Uruguai apresenta diferenças notórias em relação, por exemplo, ao Chile, país em que duas guerras internacionais vencidas proporcionaram um realce singular ao instituto armado no imaginário popular. Ponto diferenciador a ter em conta com respeito às duas comunidades políticas, frequentemente, comparadas pela vigência prolongada da democracia nas suas histórias políticas e o centralismo dos partidos em seus sistemas.

Desde o ângulo da motivação, nem as expectativas de ordem interna – debilidade pelas crises de identidade que apresentamos anteriormente – nem as condições de estabilidade democrática ofereceram durante décadas o incentivo suficiente para produzir uma intervenção. Enquanto o sistema político desenvolveu e manteve a sua extensa capacidade hegemônica, o papel das Forças Armadas foi totalmente marginal e aquela posição só foi

abandonada quando a crise foi derrubando as “trincheras y casamatas” da democracia uruguaia (LOPEZ CHIRICO, 1995).

Mudanças na doutrina e na burocracia das Forças Armadas

Durante os anos sessenta e setenta, modificou-se, profundamente, a situação de ampla inclusão econômica e social da etapa reformista, no Uruguai. A crise econômica que aprofundou desde o fim do período neo-batllista, em 1958, evoluiu durante os dois períodos de governo “blanco” (1959-1967) e se precipitou em seus aspectos políticos a partir do retorno dos colorados (1967), através de sua facção mais conservadora, representada, desde 1968, pela figura do Presidente Jorge Pacheco Areco. A prolongada situação agonizante suscitou a emergência de sujeitos políticos geradores de interpelações inéditas no sistema, o que colocou o Uruguai dos anos sessenta num contexto de ampla agitação e aumento das mobilizações sociais que estavam agitando o resto do sub-continente latino-americano, das quais a Revolução Cubana tornou-se uma espécie de detonador.

Estes fenômenos projetaram-se, fortemente, numa situação uruguaia de crescentes dificuldades: inserção produtiva no mercado, ineficiência do sistema político para canalizar as demandas sociais, a reiterada capacidade de veto dos sujeitos sociais fortemente constituídos – assalariados, estudantes, políticos – e às políticas recessivas prescritas pelo Fundo Monetário Internacional as quais o país se ajustava. Neste âmbito, verificou-se um processo de ruptura ou modificação significativa de todos os aspectos relativos à corporação militar, assim como de seus vínculos com o âmbito político, com respeito aos gerados e vigentes nos primeiros cinquenta anos do século.

A organização militar e suas relações com o meio começaram a ser modificadas em virtude da mudança na percepção do inimigo. Isso porque a Doutrina da Segurança Nacional, trazida dos Estados Unidos, introduziu a concepção ocidental do inimigo durante a Guerra Fria – o “comunismo internacional” – dentro de fronteiras, convertendo-o no inimigo interno. Os novos conteúdos doutrinários elaborados em função desta hipótese de conflito impregnaram a formação das gerações de oficiais que enfrentaram a ascensão das lutas populares posteriores à Revolução Cubana. As “fronteiras ideológicas” exigiram

transformações importantes em todos os aspectos das instituições armadas, configurando um “novo profissionalismo militar”¹³.

Ainda que seja indiscutível a pertinência destes antecedentes, assim como a inclusão de toda a América Latina no sistema militar pan-americano, desde o imediato pós-guerra, sua concepção do inimigo só teve sentido, no Uruguai, quando as Forças Armadas enfrentaram uma conjuntura interna que ajudou na internalização dos conceitos e estratégias que vinham sendo elaborados, desde então. Isto não foi produzido no imediato pós-guerra, período em que o Uruguai viveu um rejuvenescimento da sua etapa reformista, senão quando se deslanchou a crise e incrementou-se a mobilização popular e sindical contra o arrocho salarial, como também o surgimento da guerrilha urbana e a unificação das forças políticas de esquerda, na Frente Ampla.

A incorporação das novas concepções sobre a Segurança Nacional nas Forças Armadas uruguaias foi feita, primeiramente, pela influência brasileira e posteriormente pelos EUA, transmitida através de todos os canais abertos a partir da integração pan-americana posterior à Segunda Guerra e explorada ao máximo no clima de guerra fria que campeou pelo continente depois da vitória da Revolução Cubana. Desde 1960, a incidência de organismos como a Junta Interamericana de Defesa (JID) e o Colégio Interamericano de Defesa, incrementado pelas Conferências Militares de Exércitos e de Inteligência, converteram-se em cenários fundamentais de difusão de ideologias e também de aceitação de compromissos nem sempre, devidamente, analisados pelos corpos deliberativos do governo, dando lugar a uma espécie de “diplomacia paralela” à oficial dos Estados participantes (LOPEZ CHIRICO, 1995:29). O efeito destes foros podem ser somados às outras vias pelas quais havia materializado a influência do Pentágono, como doações, ajuda econômica, missões de apoio e treinamento em escolas norte-americanas.

Durante todo o período de crescimento dos conflitos sociais, sindicais e de luta anti-subversiva foi tomando corpo a nova concepção sobre Segurança Nacional que no regime de fato, operou como ideologia oficial das Forças Armadas, em substituição da ideia de Defesa

¹³ STEPAN, Alfred. “The New Professionalism of Internal Warfare and Military Role Expansion”. In. **Authoritarian Brazil, Origins, Politics and Future**. New Haven and London: Yale University Press, 1973.

Nacional elaborada desde as primeiras décadas do século e dentro da qual foi inscrita a função essencial das Forças Armadas tal como aparece mencionada na primeira Lei Orgânica Militar, de 1941, no seu Art.1º, já citada.

Os primeiros documentos militares que vêm a público durante o processo de incremento do poder militar prévio ao golpe já explicitavam a nova concepção doutrinária centrada na ideia de segurança para o desenvolvimento, o que logo se concretiza na nova lei Orgânica Militar¹⁴, promulgada em 1974, a qual é revogatória em muitos aspectos da lei de 1941. A missão fundamental das Forças Armadas tinha sido redefinida. Desde então, é acelerada a adoção de uma nova concepção profissional que passa a incluir a adequação das Forças Armadas para o combate segundo hipóteses bélicas modeladas em função de um inimigo “não convencional” e para o desempenho eventual de um papel político, capaz de permitir o enfrentamento eficiente das Forças Armadas com a multiplicidade dos problemas que – de acordo com a definição desta – colocava em risco a segurança nacional. A adoção de hipóteses de conflitos “não convencionais” derivava em incorporações de novas concepções sobre o emprego de meios militares, dentro dos quais eram consideradas prioritárias as tarefas de inteligência e ainda a tentativa de modificar a imagem para a sociedade civil através de “ação cívica”.

Tais modificações, as que alcançaram os mais variados aspectos da instituição militar, voltaram-se, em primeiro lugar, para a atualização doutrinária, segundo a qual buscava uniformizar a formação de todos os níveis da carreira militar através da substituição dos planos de estudo vigentes, que, na sua maioria datava dos anos cinquenta. O processo que começa em fins dos anos sessenta, se precipitava a partir de 1971. Do binômio que constituía o eixo doutrinário da Segurança Nacional – Segurança e Desenvolvimento – foi este último que primeiro foi atendido, no Uruguai. Um plano de 1967 para cursos de Serviços de Auxiliares da Escola de Comandos procurou incrementar os conhecimentos relacionados com as possibilidades de desenvolvimento do país e da Defesa Nacional, inserido no rol de disciplinas como Sociologia e Economia Política.

¹⁴ Lei Orgânica Militar nº 14.157/1974.

A velocidade com que foi introduzido o tema do desenvolvimento na esfera militar no Uruguai admite algumas explicações: primeiro, porque encaixa na tradição nacional a ação estatal no campo econômico e social, com a qual se identificam as Forças Armadas em uma boa parte de sua história¹⁵; segundo, porque no clima que se vivia na década de sessenta, o assunto relacionado aos bloqueios, ao desenvolvimento, suas consequências e as formas de superá-los converteram-se em um dos pilares do debate nacional ao qual, a seu modo, integraram-se às Forças Armadas. E por último, porque a incorporação ao desenvolvimento podia trazer saldos positivos em matéria de legitimação da instituição ao envolvê-la com a atividade produtiva.

Depois do tema desenvolvimento, as Forças Armadas cuidaram de constituir o conjunto do saber e a técnica “contra-insurgente”. Em nível de Estado Maior, cujos cursos eram realizados no Instituto Militar de Estudos Superiores, foi aprovado um plano que entre seus pontos principais incluía: “Que se aumente el coeficiente de ‘guerra irregular’, dando mayor énfasis el estudio de la materia, de singular importancia en la actualidad, despertando de esta manera mayor interés de alumno” (LA JUSTICIA URUGUAYA - DECRETO 683/71, 1971:1176).

No outro extremo, o plano aprovado para a Escola de Classes que funcionava na Escola de Armas e Serviços destinada a dar instrução aos membros de todas as armas do Exército, substituiu outro que datava de 1950. Dentre outros objetivos, o novo plano procurava:

Proporcionar a los alumnos orientación sobre técnicas y tácticas de guerra irregular y adiestramiento para desempeñarse en pequeñas Unidades en misiones de Contrasubversión. Además proporcionar adiestramiento en las técnicas y principios básicos modernos de la Policía Militar, incluyendo Patrulla de Poblados, Control de Disturbios Civiles y Apoyo de las Operaciones regulares [...] (LA JUSTICIA URUGUAYA - DECRETO 683/71, 1971:1178).

Em pleno desenvolvimento do regime militar, desejava coroar o esforço de elaboração e difusão doutrinária relacionada com a Segurança Nacional através da criação da Escola de

¹⁵ Para mais esclarecimentos ver: JANOWITZ, Morris. “La organización interna de la institución militar”. In: BAÑÓN, R. & OLMEDA, J. A. (comps). **La institución militar en el Estado contemporáneo**. Madri: Alianza Universidad, 1985. (Nesta obra, Janowitz admite esse traço como existente na raiz da ideologia militar.)

Segurança e Defesa Nacional (ESEDENA) com base em um projeto semelhante ao da Escola Superior de Guerra do Brasil, ou seja, a formação conjunta do alto pessoal civil e militar em Segurança Nacional.

O emprego dos meios militares segundo a nova doutrina

A partir de 1968, a presidência de Jorge Pacheco Areco imprime um tom decisivo às políticas de governo ao subordiná-las a um plano de congelamento salarial cujo êxito antecipou à imposição do estado de exceção – previsto na Constituição de 1967 – que se manteria, em vigor, durante quase todo o seu governo. Além disso, durante o transcurso do mesmo, afastou-se a crescente dificuldade para conseguir maioria parlamentar apelando para o emprego sistemático de decretos do Poder Executivo como forma de legislar.

Neste clima, foi consolidado um crescente antagonismo social protagonizado em um dos seus polos pela ativa mobilização dos setores sindicais – unificados a partir de 1964 na Confederação Nacional de Trabalhadores -, estudantes e políticos, unidos à guerrilha urbana de Movimento Nacional de Libertação (Tupamaros) como forma inédita e violenta de contestação política, no país. No outro polo, aglutinavam-se aqueles setores do capital local voltados para as políticas recessivas como meio mais favorável para melhorar a situação econômica do país, facções conservadoras de ambos os partidos tradicionais e grupos de extrema direita partidários de ações violentas. Tanto o Movimento de Libertação Nacional (MLN) como o movimento operário unificado, para o qual também se gravitaram outros setores populares organizados, materializaram para as Forças Armadas, influenciadas por uma forte ideologização prévia, o “inimigo interno” de suas doutrinas. É para enfrentá-los que foi ordenada e instrumentalizada a nova concepção acerca do emprego dos meios militares.

Em junho de 1968, as Forças Armadas haviam sido chamadas pelo poder civil para desempenharem um papel repressor ostensível, quando Pacheco Areco decretou medidas de exceção – para enfrentar a agitação social previsível – um dia antes de implantar um congelamento salarial que por sua vez precedeu a uma das maiores desvalorizações da moeda do país. Sucessivamente, foram chamadas para cumprir semelhante função.

Em 1971, na oportunidade em que o MLN decidiu uma ofensiva militar, as Forças Armadas receberam do Parlamento a responsabilidade pela condução da luta anti-subversiva, subordinando-lhes a Polícia (esse momento data uma importante modificação na estrutura da cúpula militar: as Forças Conjuntas substituem a antiga separação funcional entre Forças Armadas e Polícia, dotando de muito maior executividade a atuação decisiva do aparelho armado).

A situação de enfrentamento a um inimigo que parecia ajustar-se perfeitamente ao perfil das novas doutrinas deu impulso para a redefinição da teoria do emprego dos meios militares para freá-lo e, portanto, tocou em aspectos orgânicos da instituição. Sem que o desenho global tenha sofrido alterações significativas, a comparação da “ordem de batalha” do Exército prévio ao processo autoritário e o emergente do mesmo, lança um “quantum” de diferenças em qualidade e quantidade, sem dúvida, vinculada às novas funções e doutrina de emprego, assumidas pela instituição.

Foram geradas novas unidades dentro das armas já existentes, com as novas especialidades: um batalhão de infantaria de paraquedistas e outro de transporte, três novos batalhões de engenheiros e três novos grupos de artilharia. O aumento de unidades pareceu corresponder – ainda que linearmente – à ênfase das tarefas de ação cívica desenvolvidas pelos corpos de engenheiros e as técnicas de combate vinculadas à guerra “irregular”, em que as comunicações, transmissões e mobilidade têm uma participação brilhante. Também aparecem nas unidades os corpos “anti-distúrbios” com equipamentos e treinamentos especiais para a repressão de motins urbanos (LOPEZ CHIRICO, 1995:35). As unidades que já existiam aumentaram seu volume, respondendo a requerimentos, além de militares, no cumprimento das funções de governo e na administração que as Forças Armadas assumiram a partir do golpe.

Muitas tarefas praticadas pelas Forças Armadas modificaram-se com a nova doutrina. Exemplo disso, constatamos a tarefa de apoio à comunidade que na doutrina anti-subversiva passou a ser ação cívica, com um sentido preciso a obter vitórias de imagem e penetração social em função do combate do “inimigo interno”. Pode-se afirmar que a partir da ditadura,

este campo de atuação que implica no uso militar de fatores não militares expandiu, significativamente.

Outra tarefa de importância central concerne à inteligência militar. Como departamento formalmente organizado para cumprir a tarefa de inteligência militar, em 1965, surge o Serviço de Inteligência da Defesa, dependente do Ministério afim, por obra de um Decreto que apelou, em seus fundamentos, para as disposições da Lei Orgânica de 1941 nos artigos que fazem referência a informações militares¹⁶ e que apontam, sobretudo, para a reunião e custódia de documentos científico-militares, bibliografias, etc. Durante a campanha anti-subversiva, o Serviço de Inteligência da Defesa (S.I.D) ganha um novo conteúdo. A lei Orgânica de 1974 reconheceu a inteligência como função essencial das Forças Armadas passando a ocupar um lugar proeminente entre os órgãos dependentes do Ministério da Defesa Nacional (assessoria, planejamento e execução conjunta)¹⁷.

Do mesmo modo que a Lei Orgânica Militar de 1941 traçou o perfil institucional durante as primeiras décadas do século XX no Uruguai, a nova Lei Orgânica das Forças Armadas (Lei 14.157 de 1974) assumiu as modificações que as inovações doutrinárias vinculadas à Doutrina da Segurança Nacional foram suscitando desde que se uniram às novas concepções. Nela, não somente redefiniu sua missão, já analisada, mas somou-se ao poder de auto-designar as chefias superiores e determinar as promoções a Coronel por designação direta daqueles, abandonando as práticas prévias que estabeleciam as promoções a Coronel segundo os mecanismos de concurso, antiguidade e a seleção pelo Poder Executivo. Com isso, a elite politicamente dominante a nível da cúpula militar aumenta sua autonomia, a capacidade de incidir na reprodução da mesma com independência de qualquer interferência externa e o poder com respeito ao conjunto dos subordinados. Ao sustentar, ferreamente, na regulamentação da aposentadoria obrigatória, mecanismo adequado para combater a liderança carismática e propiciar a circulação na elite, favoreceu-se o estilo de condução colegiada típica do processo militar uruguaio.

¹⁶ Artigos 60, 61, 70 e 71 (Lei Orgânica 10.050 de 1941).

¹⁷ Art. 9º (Lei 14.157, 1974);

O princípio de “mando único” e unidade do poder foi firmemente defendido e fez importantes progressos, nesta etapa de mudanças e rupturas, mas nunca foi sinônimo de poder unipessoal, sendo privilegiado os organismos colegiados. A unificação do poder beneficiou-se com modificações das instâncias organizativas: Junta de Comandantes em Chefe, gerando um espaço para unificar o Comando, antes subordinado ao Executivo com independência para cada arma; Forças Conjuntas, soma das Forças Armadas e a Polícia, sob comando das primeiras e a criação de um organismo de assessoria para o Poder Executivo, o Estado Maior Conjunto. Isto acentuou o caráter corporativo do poder militar e por encontrar-se a cúpula dirigente no ponto de articulação do poder institucional com o político, potenciou sua capacidade de incidir na forma de inserção das Forças Armadas com o sistema em seu conjunto.

Ao assumir a estratégia anti-subversiva, os códigos étnicos dos militares mudaram, substancialmente. Foi constatado certo distanciamento ou silêncio dos elementos democráticos e liberais no seio das Forças Armadas tendo como resultado imediato uma homogeneização ideológica da corporação em um sentido conservador. No entanto, este processo foi um tanto traumatizante. Os oficiais que resistiram às múltiplas quebras étnicas, progressivamente impostas pelos seus chefes, foram completamente reprimidos.

Indubitavelmente, a homogeneização ideológica obtida a partir da depuração dos quadros da corporação militar, assim como a eliminação das lideranças pessoais através de dispositivos de afastamento obrigatório, contribuíram para o efeito da condução colegiada de que já se falou. Estes meios de eliminar o conflito interno e conseguir coesão corporativa nas Forças Armadas pela “negativa” foram apoiados por mecanismos “positivos”, com base na intensa utilização de incentivos materiais e simbólicos capazes de multiplicar os efeitos da socialização militar, definindo melhor os contornos institucionais.

Com respeito ao meio social e político, as Forças Armadas, desde a plataforma da Segurança Nacional e seu ponto doutrinário, a “guerra total”, deslizavam-se para uma visão que abrangia todos os níveis da sociedade, em círculos concêntricos de progressiva

periculosidade de acordo com uma gradação dos atores sociais, individuais e coletivos, em função da clivagem amigo-inimigo¹⁸.

Em consequência, a adesão prévia das Forças Armadas a um certo nível de pluralismo, para dentro, na politização de seus membros segundo as correntes políticas vigentes na sociedade, e para fora na olhada tolerante para o conflito político e social, quebrou-se profundamente. Para dentro, traduzindo-se no monolitismo intolerante e totalitário com respeito à divergência de opiniões entre seus membros. Para fora, em uma prática do terror de Estado destinada a erradicar a discrepância do movimento para o controle político total, de traço fascista e totalitário, muito além das proclamadas adesões ao “mundo livre” (LOPEZ CHIRICO, 1995:46). Dir-se-ia que neste aspecto da ruptura, a força armada encontrou-se com a verdade profunda de seu miolo organizativo – e o aplicou no meio social – encarnado na clivagem amigo-inimigo. Os valores internos à instituição aplicam-se à comunidade global, questionando radicalmente, a democracia oca e pluralista.

Expansão da incidência social na instituição militar

A irradiação do influxo das Forças Armadas para o seu meio social foi estabelecido em um clima de consolidação dos valores militares e fechamento institucional, movimento contraditório com uma real integração das Forças Armadas na sociedade global. Entre as tarefas que antes eram diretamente gerenciadas pelos institutos civis e passaram para a órbita das Forças Armadas, destacaram-se a Direção Nacional de Meteorologia, a Direção Geral de Aviação Civil, o Serviço Geral de Busca e Salvamento, a Direção Nacional de Passos de Fronteiras, o Serviço de Parques do Exército, Colônias Militares Agropecuárias; aos mesmos podem ser agregados aqueles que nasceram ou se desenvolveram no seio da Marinha e da Força Aérea¹⁹. Todo o conjunto melhora a zona de incidência direta da gestão militar em âmbitos ganhos no espaço civil e, portanto, deve ser contabilizado como ativo da instituição no intento de desenhar seu peso relativo em um campo de forças.

A educação foi outro dos âmbitos de expansão das Forças Armadas enquanto instituição. Nos fins da década de sessenta, anos prévios ao período autoritário, a estrutura de

¹⁸ De acordo com a expressão de Carl Schmitt. **El concepto de lo político**. Madri: Alianza Editorial, 2003.

¹⁹ Anexo IV ao primeiro informe da Comissão Especial de Defesa Nacional da Frente Ampla – julho de 1986.

ensino das Forças Armadas havia crescido bastante, sobretudo no Exército, que desde então já contava com oito estabelecimentos educativos próprios, desde o de nível secundário (Liceu Militar) e a Escola Militar – dedicada à formação geral militar em seus escalões mais baixos, até o Instituto Militar de Estudos Superiores (IMES), onde eram realizados os cursos do Comando, do Estado Maior e de Coronéis, todos para a formação de oficiais superiores. A estas, é preciso acrescentar as escolas para sub-oficiais e as de tropa, onde eram realizadas a instrução primária daqueles que não tinham completado a escolaridade. Depois da ditadura, este conjunto foi desenvolvido aos extremos: a nível secundário foram desenvolvidos uma série de Liceus Militares e a nível superior foi fundada a Escola de Segurança e Defesa Nacional (ESEDENA). Apesar destas inovações terem se encerrado antes mesmo de acabar a ditadura, a velha estrutura bastou para reproduzir núcleos ideológicos de singular permanência, alimentados pelo pessoal pedagógico formado durante o regime de fato.

A conformação de uma estrutura de prestação de serviços, no interior da instituição, tem um significado indiscutível. Em um país que encaminhou a atenção de saúde para a via da previdência particular, e a aposentadoria para o espaço público, não havia nenhuma instituição, partido político ou associação profissional que exibia a prestação de todos os serviços sociais aos seus associados, como o fez a coletividade armada. É com esta forma corporativa de manifestação do “estado de bienestar” que se radicaram as bases sociais do “partido militar”; de acordo com elas, as múltiplas redes de solidariedade social afirmaram os já por si fortes vínculos corporativos e os fizeram extensivos aos espaços que trasbordaram, amplamente, o ocupado pelos componentes da própria instituição. É o que na expressão das Forças Armadas, marcava o contorno da “família militar” (LOPEZ CHIRICO, 1985).

Praticamente, não havia nenhum serviço social que tinha sido incorporado como novidade durante o período autoritário; simplesmente os já existentes desenvolveram-se e foram mais dotados e atendidos, uma vez que estavam mais bem perfilados na legislação com base na nova Lei Orgânica de 1974. A lei de 1941 contemplava em qualidade de serviço social somente os da saúde – compreendidos na sua condição de “sanidade militar” junto aos demais serviços comuns a todas as armas – e o de aposentadorias, baixas e pensões²⁰. A lei de

²⁰ Título V, numeral II, art. 138 da Lei Orgânica de 1941.

1974, no seu artigo 27, consagra uma série de acréscimos que vinham sendo produzidos e os reúne sob a Direção Geral de Serviços, dependente do Ministro da Defesa Nacional, a totalidade do que se presta à instituição: sanidade e segurança social, que compreende habitação, aposentadoria, pensões militares e tutela social²¹. As disposições legais implicavam em aumentos de assistência sobre aqueles que já prestavam a instituição (Por exemplo, o serviço de sanidade declara-se, expressamente, “extensivo aos familiares” dos integrantes das Forças Armadas).

A expansão da previdência social institucional denota uma intenção totalizadora com respeito à conformação prévia de espaços sociais e mútuos construídos por iniciativa dos próprios integrantes da instituição, através da proliferação de centros sociais que reúnem filiados de todo país, respeitando em todos os casos a hierarquia própria da instituição, assim como seu “status” militar, atividade ou aposentadoria. Outra forma de aprofundamento da incidência militar projetada a partir destes centros, deu-se através da ação das comissões de damas, das “esposas institucionais” segundo afirma Charles C. Moskos²², estimuladas a atuar em favor das famílias dos subordinados hierárquicos, convertendo-se, as mesmas, em vias de expansão da influência institucional. À ação do Centro Militar soma-se ao Clube Naval, o da Força Aérea, o Círculo Militar General Artigas e o Centro de Oficiais Retirados das Forças Armadas.

Os serviços de assistência social, assim como os centros sociais gerados, espontaneamente, pela ala militar, atuavam como prolongamentos das Forças Armadas como espaços de socialização em seus valores e como apoio na obtenção de seus objetivos. Depois de um período de fortes incentivos da autonomia, coesão institucional e definição do perfil ideológico-político das Forças Armadas como foi o ditatorial, este espaço deve ser considerado, talvez, como limite fechado da instituição enquanto “partido militar”, pelo menos como espaço de disputa em torno de concepções e valores fortemente questionados desde amplos espaços da sociedade (LOPEZ CHIRICO, 1995:55).

²¹ Lei 14.157 de 1974.

²² MOSKOS, Charles C. “La nueva organización militar. ¿Institucional, ocupacional o plural?” In: BAÑÓN Y OLMEDA. **Military institutions and Coercion in the Developing Nations**. Chicago: University of Chicago Press, 1977.

Bibliografia

ABRAHAMSSON, Bengt. **Military Professionalization and Political Power**. Beverly Hills: Sage, 1972.

BAÑÓN, R. & OLMEDA, J. A. (comps). **La institución militar en el Estado contemporáneo**. Madrid: Alianza Universidad, 1985.

BARRÁN, José Pedro. **Battle, los estancieros y El império britânico**. T. III. El nacimiento Del batllismo. Montevideo: Banda Oriental, 1979.

_____. **Battle, los estancieros y El império britânico**. T. VII. Lucha política y enfrentamiento social (1913-1916). Montevideo: Banda Oriental, 1979.

CENTRO MILITAR / REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. **Códigos. Penal Militar / Ley de Seguridad del Estado/De Organización de los Tribunales Militares / De Procedimiento Penal Militar**. Montevideú, 1976.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.

FINER, S. E. **The Man on Horseback**. New York: F. Praeger, 1962.

HUNTINGTON, S. **O soldado e o Estado**. Rio de Janeiro: Biblioteca de Exército Editora, 1996.

_____. La mentalidad militar: el realismo conservador de la ética de los militares profesionales. In: BAÑÓN & OLMEDA (comp.). **La institución militar en el Estado contemporáneo**. Madrid: Alianza Universidad, 1985.

JANOWITZ, Morris. **O soldado profissional: estudo social e político**. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1967.

_____. “La organización interna de la institución militar”. In: BAÑÓN, R. & OLMEDA, J. A. (comps). **La institución militar en el Estado contemporáneo**. Madrid: Alianza Universidad, 1985

LA JUSTICIA URUGUAYA. **Registro Nacional de leyes y Decretos – R.N.L.D**, t.III, 1971.

LÓPEZ CHIRICO, Selva. Forças Armadas e democracia: um olhar para o passado recente a partir do final do século. In. **Democracia e Forças Armadas no Cone Sul**. : D´ARAUJO,

Maria Celina; CASTRO, Celso (Organizadores). Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 179-213, 2000.

_____. Las FF.AA Uruguayas en la democracia post-dictatorial: notas sobre misión y estrategias política. In **Control civil y fuerzas armadas en las nuevas democracias latinoamericanas**. Rut Diamint (ed.) Buenos Aires, Argentina: Grupo Editorial Latinoamericano, p. 265-297, 1999.

_____. **El Estado y las fuerzas armadas en el Uruguay del Siglo XX**. Montevidéo, Uruguay: Ediciones Banda Oriental, 1985.

_____. Las FFAA. De la milícia artiguista al Ejército de Seguridad Nacional. **Bases de La Historia Uruguay**, n°23, Montevidéo, 1986.

_____. **Estratégia e tática na reprodução institucional militar na pós-ditadura**. Tese de doutorado. UNICAMP, 1995.

MARTINEZ MORENO, Carlos. **La Justicia Militar en el Uruguay**. Montevidéo: Librosur/Nuevo Mundo, 1984.

MOSKOS, Charles C. “La nueva organización militar. ¿Institucional, ocupacional o plural?” In: BAÑÓN Y OLMEDA. **Military institutions and Coercion in the Developing Nations**. Chicago: University of Chicago Press, 1977

REAL DE AZÚA, Carlos. “Ejército y Política en Uruguay. El Militarismo”, **Cuadernos de Marcha**, n° 23, Montevideo, 1969. Se reeditó en Carlos Real de Azúa, **Escritos Políticos**, Ed. Cal y Canto, Montevideo, 1997.

SCHMITT, Carl. **El concepto de lo político**. Madri: Alianza Editorial, 2003.

STEPAN, Alfred. “The new professionalism of internal warfare and military role expansion”. In: STEPAN. A. (ed.). **Authoritarian Brazil; origins, politics and future**. New Haven, London: Yale Universidad Press, 1973.

TRÍAS, Vivián. **Uruguay y sus claves geopolíticas**. Montevidéo: Banda Oriental, 1991.

_____. Las FFAA. De la milícia artiguista al Ejército de Seguridad Nacional. **Bases de La Historia Uruguay**, n°23, Montevidéo, 1986.

URUGUAY, REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. **Constitución**. Montevidéo: Barreiro y Ramos, 1969.

VANGER, Milton. **El país modelo**. Montevideo: Arca-EBO, 1991.

_____. **¿Reforma o revolución? La polémica Batlle-Mibelli, 1917.** Montevideo: Banda Oriental, 1989.

VIRGILIO, R. Beltrán. **El papel político y social de las FFAA en América Latina.** Caracas: Monte Avila Editores, 1970:99